



LEI Nº 661/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ALUSIVO AO EVANGÉLICO, TENDO EM VISTA A IMPORTANCIA QUE O SEGUIMENTO EVANGELHO TEM JUNTO A NOSSA COMUNIDADE, ASSIM COMO O RECONHECIMENTO DO IMPORTANTE TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 21 de outubro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º - Para realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas de outros Municípios.

Parágrafo único - a promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Pacujá/CE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de março de 2023

ANTÔNIO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal de Pacujá